

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2019 — Export Development Bank of Iran/Conselho**(Processo T-553/15) ⁽¹⁾**

(«Responsabilidade extracontratual — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas contra o Irão — Congelamento de fundos — Reparação do prejuízo alegadamente sofrido pela recorrente na sequência da inclusão e manutenção do seu nome na lista das pessoas e entidades às quais se aplica o congelamento de fundos e recursos económicos em causa — Competência do Tribunal Geral — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares»)

(2019/C 220/39)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Export Development Bank of Iran (Teerão, Irão) (representante: J.-M. Thouvenin, advogado)

Demandado: Conselho da União Europeia (representantes: V. Piessevaux e M. Bishop, agentes)

Interveniente em apoio do demandado: Comissão Europeia (representantes: A. Aresu e R. Tricot, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 268.º TFUE destinado à reparação do prejuízo que a recorrente alegadamente sofreu em razão da adoção de medidas restritivas a seu respeito.

Dispositivo

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *A Export Development Bank of Iran suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*
- 3) *A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 398, de 30.11.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019 — Alvarez y Bejarano e o./Comissão**(Processos T-516/16 e T-536/16) ⁽¹⁾**

(«Função pública — Funcionários — Agentes contratuais — Reforma do Estatuto — Regime menos favorável em matéria de pagamento de um montante fixo de despesas de viagem e de aumento do direito anual a férias com dias de férias adicionais a título de tempo de transporte — Relação entre a concessão desses benefícios e o estatuto de expatriado ou de residente no estrangeiro — Supressão do reembolso das despesas de viagem anual e do tempo de transporte»)

(2019/C 220/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Maria Alvarez y Bejarano (Namur, Bélgica) e os 11 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente J. Currall e G. Gattinara, em seguida G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: Parlamento Europeu (representantes: E. Taneva e M. Ecker, agentes) e Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente M. Bauer e M. Veiga, em seguida M. Bauer e R. Meyer, agentes)

Objeto

Pedido com fundamento no artigo 270.º TFUE com vista à anulação das decisões de deixar de conceder aos recorrentes, a partir de 1 de janeiro de 2014, um tempo de transporte e o reembolso das despesas de viagem anual para que possam manter uma relação com o seu local de origem.

Dispositivo

- 1) Os processos T-516/16 e T-536/16 são apensados para efeitos do acórdão.
- 2) É negado provimento aos recursos.
- 3) *Maria Alvarez y Bejarano e os outros funcionários e agentes da Comissão Europeia cujos nomes figuram em anexo são condenados nas despesas.*
- 4) O Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu suportarão, cada um, as suas próprias despesas.

(¹) JO C 421 de 24.11.2014 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia sob o número F-85/14 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019 — Ardalic e o./Conselho

(Processos T-523/16 e T-542/16) (¹)

(«Função pública — Funcionários — Agentes contratuais — Reforma do Estatuto — Regime menos favorável em matéria de pagamento de um montante fixo de despesas de viagem e de aumento do direito anual a férias com dias de férias adicionais a título de tempo de transporte — Relação entre a concessão desses benefícios e o estatuto de expatriado ou de residente no estrangeiro — Supressão do reembolso das despesas de viagem anual e do tempo de transporte»)

(2019/C 220/41)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Jakov Ardalic (Bruxelas, Bélgica) e os 11 outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao acórdão (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente M. Bauer e M. Veiga, em seguida M. Bauer e R. Meyer, agentes)